



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 003/2022 GP CM

São Pedro da Aldeia, 12 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem e Solicita Convocação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 002, de 12 de janeiro de 2022**, que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências.**”

Pela relevância da matéria, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, aproveitando o ensejo para solicitar a Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária para sua apreciação, dado o caráter relevante da propositura.

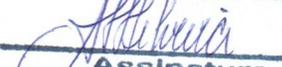
À oportunidade, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 12/01/2022 às 18:11h


Assinatura
Adriana Santos da S. Silveira
Matr. 228/COM

/ENR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 13616/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Lei da Estrutura, com intuito de organização administrativa;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito Municipal, conforme preconiza o art. 53, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, a criação, transformação e extinção de cargos, além de alteração da estruturação e atribuições das Secretarias;

CONSIDERANDO que a mensagem do Projeto de Lei que alterou a estrutura administrativa foi encaminhada antes da decisão que concedeu a tutela de urgência para o incremento dos Royalties;

CONSIDERANDO que o incremento da arrecadação dos Royalties gerará aumento de demanda de serviço, haja vista que os recursos serão aplicados em obras de infraestrutura e desenvolvimento do Município.

Deste modo, ante os considerandos, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação pelos nobres Pares dessa Casa de Leis, esperando contar com a acolhida favorável.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM, 12 / 01 / 2022


Assinatura
Adriana Santos de S. Silveira
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que versa sobre a Estrutura Organizacional básica do Poder Executivo do Município de São Pedro da Aldeia, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, estabelece diretrizes para a organização da Administração Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, VII e VIII do § 7º do art. 33 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

(...)

II - ...

- a) Secretário Adjunto;
- b) Subprocurador-geral;
- c) Subcontrolador-geral;
- d) Contador-geral;
- e) Diretor Especial do PROCON.

(...)”

Art. 3º Ficam alterados a alínea *f* e o § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. A Secretaria Municipal de Fazenda do Município, cuja sigla para fins de relações intergovernamentais é SEFAZ, possui as seguintes atribuições:

(...)

- f) regularização de empresas relativas ao ISSQN, taxas e DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para exercer o cargo de Secretário Municipal de Fazenda, em virtude de sua natureza técnica indispensável, é necessário ter formação superior ou ser servidor municipal efetivo e estável com notório conhecimento das atribuições do cargo, em todos os casos, com comprovada reputação ilibada.

Art. 4º Fica alterada a redação dos incisos I, II, IV e V do art. 56 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, e acrescentadas as alíneas *a, b, c, d e e* ao inciso IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Os Departamentos da Secretaria Municipal de Fazenda são os elencados a seguir, juntamente com as respectivas atribuições:

I - Setor de Tributos Imobiliários (SETI) – Analisar, cadastrar, alterar, gerar cálculos e boletos, emitir certidões e demonstrativos cadastrais referentes às inscrições imobiliárias originárias dos processos administrativos do cadastro imobiliário que geram IPTU de pessoa física e jurídica, emissão da guia de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Laudemio, emissão de certidão de quitação, emissão de certidão de não incidência e vistoria;

II - Setor de Tributos Mobiliários (SETRIM) – Analisar, cadastrar, baixar, gerar cálculos e boletos, emitir certidões, alvará de localização e funcionamento, demonstrativos cadastrais e fiscais relacionados aos processos administrativos do cadastro mobiliário (taxas de licenciamento e de poder de polícia – empresas e autônomos), orientar, formalizar, licenciar, gerar o DAS e a DASN nos processos relacionados ao licenciamento do microempreendedor individual (MEI) através dos serviços prestados pela Sala do Empreendedor;

(...)

IV - Setor de Dívida Ativa (SEDIA) – analisar, apurar e lançar os registros dos débitos tributários na Dívida Ativa, emitir notificações de cobrança das dívidas tributárias, enviar arquivos digitais com registros de dívida para os procedimentos de cobrança através do protesto e da execução fiscal; providenciar lançamentos e cancelamentos de registros de dívida tributária através de processo administrativo, prestar serviço de atendimento ao contribuinte através de e-mail e telefone, além de:

- a) examinar previamente os processos administrativos relativos a créditos tributários e não tributários encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, visando a apuração da certeza e liquidez do crédito do Município de São Pedro da Aldeia;
- b) inscrever, na Dívida ativa, os créditos tributários ou não tributários do Município de São Pedro da Aldeia que tenham sido regularmente apurados e já não comportem recursos administrativos;
- c) coordenar a cobrança extrajudicial dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Municipal, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa;
- d) elaborar e ajustar acordos para pagamento parcelado dos créditos inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, mantendo em arquivo próprio os respectivos termos e acompanhando seu fiel cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

e) emitir guias para pagamento de créditos tributários e não tributários inscritos na Dívida Ativa, ajuizados e não ajuizados”.

V - Setor do ISSQN (SETISS) – Analisar, apurar, notificar e lançar Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), fornecer autorização de acesso ao sistema de emissão de nota fiscal de serviço, emitir guias do ISSQN variável, autônomo e da construção civil, analisar processos administrativos e documentos fiscais para emissão e retenção do ISSQN, emitir certidões e providenciar levantamentos fiscais para apuração do ISSQN (termo de início da ação fiscal – TIAF) e prestar serviço de atendimento ao público contribuinte.

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 104 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município, cuja sigla para fins de relações intergovernamentais é SEMOD, possui as seguintes atribuições:
(...)

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 150 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150. Compete à Comissão de Prevenção, Avaliação e Acompanhamento de Riscos a elaboração de matriz de riscos com abrangência nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, para orientação das ações de averiguação, auditoria e fiscalização.

Parágrafo único - Fica criada a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, composta por até 4 (quatro) integrantes, que tem por atribuições realizar avaliação de bens imóveis com fins de locação, implantação de equipamentos públicos, aquisição e desapropriação.

Art. 7º Fica acrescido o § 3º ao art. 159 da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 159 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios e requisitos para o provimento, quando houver, e também ao seguinte:

I - os servidores do Município, detentores de cargo efetivo, quando investidos nas funções gratificadas vinculadas aos cargos em comissão criados pela presente Lei receberão, a título de função gratificada, a quantia correspondente à diferença entre o valor da comissão do cargo ocupado e o seu vencimento de servidor efetivo;

II - os servidores do Município investidos nas Funções Especiais de Confiança criadas pela presente Lei, receberão o valor referente à FEC na sua integralidade.

III - o ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica alterado o ANEXO I da Lei Complementar 184, de 28 de dezembro de 2021, notadamente, os quadros das estruturas das Secretarias Municipais de Governo, Obras e Desenvolvimento Urbano e Administração, que passam a vigorar da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
CC/FG-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	1
CC/FG-2	SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO	1
CC/FG-3	ASSESSOR ESPECIAL I	7
CC/FG-3	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1
CC/FG-4	ASSESSOR ESPECIAL II	5
CC/FG-4	COORDENADOR	2
CC/FG-5	ASSESSOR ESPECIAL III	5
CC/FG-6	ASSESSOR I	18
CC/FG-6	CHEFE DE SETOR	1
CC/FG-7	ASSESSOR II	14
CC/FG-8	ASSESSOR III	15
CC/FG-9	ASSESSOR IV	17
CC/FG-9	OUVIDOR	3
CC/FG-10	ASSESSOR V	20
CC/FG-11	ASSESSOR VI	15
FEC-1	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL I	2
FEC-2	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL II	2
FEC-3	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL III	2
FEC-4	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL IV	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
CC/FG-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO	1
CC/FG-2	SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1
CC/FG-2	SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS	1
CC/FG-3	DIRETOR	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

CC/FG-4	COORDENADOR	3
CC/FG-5	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
CC/FG-6	CHEFE DE SETOR	1
CC/FG-6	ASSESSOR I	10
CC/FG-7	ASSESSOR II	5
CC/FG-8	ASSESSOR III	1
CC/FG-9	ASSESSOR IV	6
CC/FG-11	ASSESSOR VI	8
FEC-1	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL I	1
FEC-3	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL III	1
FEC-4	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL IV	1
FEC-5	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL V	7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CÓDIGO	CARGO	TOTAL
CC/FG-1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
CC/FG-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	1
CC/FG-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	1
CC/FG-3	DIRETOR	1
CC/FG-5	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2
CC/FG-6	CHEFE DE SETOR	3
CC/FG-6	ASSESSOR I	3
CC/FG-7	ASSESSOR II	3
CC/FG-8	ASSESSOR III	5
CC/FG-9	ASSESSOR IV	10
CC/FG-11	ASSESSOR VI	9
FEC-01	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL I	1
FEC-03	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL III	3
FEC-05	FUNÇÃO ESPECIAL DE CONFIANÇA - NÍVEL V	19
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO	6
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA	11
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO	5
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL	4
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO	4
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	4
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE EDITAIS	4
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE CAPTAÇÃO E ANÁLISES DE PREÇOS	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

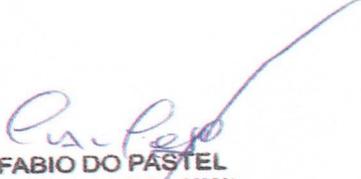
Art. 9º Fica alterado o ANEXO II da Lei Complementar 184, de 28 de dezembro de 2021, notadamente o quadro referente à Gratificação por Exercício em Comissão, que passa a vigorar da seguinte forma:

PADRÃO	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO EM COMISSÃO	VALOR
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DA JUCERJA	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RISCOS	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE EDITAIS	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE CAPTAÇÃO E ANÁLISES DE PREÇOS	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	R\$ 600,00
GEC	MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 600,00

Art. 10 Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 184, de 28 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta **Lei Complementar** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
12 de janeiro de 2022.


FABIO DO PÁSTEL
CARLOS FABIO DA SILVA
Prefeito